TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 005/2026.
Dispensa de licitação Nº 05/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de laudo técnico firmado por profissional habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atestando especificamente a conformidade das condições de segurança e saúde no meio ambiente de trabalho das dependências do CRESS/RO, com referência expressa às NR-8 e NR-24, estabelecidas para atender as necessidades na sede do CRESS-RO, situada na rua do Estanho 4355, Conjunto Marechal Rondon, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-706 – Porto Velho/RO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade da Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de laudo técnico firmado por profissional habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART, para atender às necessidades do Conselho Regional de Serviço Social de Rondônia (CRESS-RO).

2.2. A contratação mostra-se necessária para avaliação das condições de saúde e segurança relacionadas ao meio ambiente de trabalho, bem como apontar as possíveis causas e soluções técnicas adequadas para os problemas detectados.

2.3. A sede do CRESS-RO desempenha um papel fundamental no atendimento aos profissionais de serviço social e na fiscalização do exercício profissional, sendo imprescindível que suas instalações estejam em conformidade com as normas vigentes de segurança, acessibilidade e ergonomia.

2.4. A inspeção técnica visa garantir condições adequadas de segurança, saúde, acessibilidade, funcionalidade e conforto aos servidores, colaboradores, conselheiros, profissionais e demais usuários dos serviços prestados pelo CRESS/RO, contribuindo, ainda, para a preservação do patrimônio público, a melhoria do ambiente de trabalho e a adequação das instalações às normas técnicas e legais aplicáveis.

2.5. A presente contratação também decorre da necessidade de cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado nos autos do **Procedimento nº IC000821.2023.14.000/9**, no qual foi estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do termo, para adoção das medidas corretivas relacionadas às cláusulas pactuadas.

2.6. Cabe ressaltar que a realização do laudo técnico está alinhada com os princípios da administração pública, em especial a eficiência, economicidade e transparência.

2.7. A contratação seguirá os trâmites legais previstos na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, assegurando a ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.8. Por fim, destaca-se que o laudo técnico da sede do CRESS-RO resultará em um ambiente mais adequado para os servidores e para os usuários dos serviços, refletindo diretamente na qualidade do atendimento e na execução das atividades do Conselho.

2.9. Dessa forma, a contratação da empresa especializada na prestação de serviço de laudo técnico de inspeção é medida essencial para garantir a continuidade e a melhoria dos serviços prestados pelo CRESS-RO, assegurando melhores condições de trabalho e atendimento para todos

os envolvidos.

3. VIGÊNCIA E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. No entanto, a empresa contratada deverá concluir a prestação dos serviços objeto deste contrato no prazo máximo de 20 (vinte) dias, também contados a partir da assinatura do contrato. O descumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará a empresa às penalidades previstas neste instrumento. Tendo seu fim na entrega do laudo, após aprovado pelo setor responsável na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. A presente contratação será através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa para contratações de serviços e compras cujo valor seja inferior a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). O referido limite foi atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

5. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de laudo técnico para atender às necessidades do CRESS-RO traz uma série de benefícios essenciais para a melhoria da infraestrutura física da instituição em termos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento estruturais e funcionais do ambiente de trabalho, proporcionando condições mais adequadas aos servidores, colaboradores e ao público atendido. Entre os principais benefícios, destacam-se a modernização das instalações, a melhoria da acessibilidade, a otimização dos espaços internos e o cumprimento das normas de segurança e engenharia.

5.2. Além disso, a contratação visa garantir que a instituição esteja alinhada às exigências legais e normativas relacionadas a edificações públicas, evitando problemas futuros decorrentes de manutenções inadequadas. Com a melhoria das condições estruturais, a produtividade e a eficiência dos servidores serão potencializadas, já que um ambiente organizado e bem estruturado favorece o desempenho das atividades diárias. Ademais, a satisfação dos usuários dos serviços prestados pelo CRESS-RO também será elevada, uma vez que contarão com um ambiente mais adequado, seguro e acolhedor.

5.2.1. Economicidade (Redução de Custos a Longo Prazo)

5.2.1.1. Prevenção de gastos emergenciais: Identificação precoce de problemas estruturais evita reparos caros no futuro.

5.2.1.2. Otimização de investimentos: Direcionamento de recursos para manutenções preventivas, em vez de corretivas.

5.2.1.3. Evita multas ou interdições: Cumprimento de normas técnicas (ABNT, Código de Obras) prevê sanções e paralisações custosas.

5.2.2. Eficácia (Garantia de Resultados)

5.2.2.1. Segurança estrutural: Assegura que o prédio esteja em condições adequadas para uso, evitando riscos de desabamentos ou falhas.

5.2.2.2. Conformidade legal: Atende exigências do CREA e órgãos fiscalizadores, evitando penalidades.

5.2.2.3. Valorização do imóvel: Documentação técnica adequada aumenta a vida útil do prédio.

5.2.3. Eficiência (Melhor Uso dos Recursos)

5.2.3.1. Planejamento de manutenções: Prioriza intervenções necessárias, evitando desperdício de materiais e mão de obra.
5.2.3.2. Redução de retrabalho: Soluções técnicas bem elaboradas evitam reformas mal planejadas.
5.2.3.3. Gestão inteligente: Integração de dados estruturais facilita a administração do patrimônio.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução do objeto contratado seguirá um modelo estruturado em fases, garantindo o cumprimento dos objetivos desde o início até o encerramento do contrato, conforme descrito a seguir:
6.2. Planejamento Inicial: A empresa contratada deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, incluindo cronograma de execução, alocação de recursos, definição de equipes e logística de execução dos serviços.
6.3. Mobilização: Organização e transporte dos materiais, equipamentos e mão de obra para o local da reforma, garantindo que os serviços se iniciem conforme o cronograma estabelecido.
6.4. Acompanhamento e Fiscalização: O CRESS-RO realizará vistorias periódicas para garantir que os serviços estejam sendo executados dentro dos padrões de qualidade exigidos.
6.5. Entrega e Testes Finais: Conclusão do laudo/relatório, com verificação detalhada dos serviços executados e testes funcionais para assegurar a conformidade com os requisitos contratuais.
6.6. Recebimento Definitivo: Após a aprovação final dos serviços, será emitido o termo de recebimento definitivo, formalizando a conclusão satisfatória do contrato.
6.7. A empresa contratada deverá manter comunicação contínua com o CRESS-RO, informando sobre avanços, desafios e eventuais necessidades de ajustes, garantindo a eficácia e a qualidade na execução do Laudo.

7. ESPECIFICAÇÕES:

7.1. Deverá constar no laudo as características básicas do edifício analisado como instalações, iluminação, climatização, banheiros, divisórias, forros, pisos e infraestrutura dos pavimento do Edifícios e demais itens que possam ser aferidos no momento da análise. Ao final do relatório deve constar manifestação acerca das condições de habitabilidade, instalações e estrutura da sede CRESS/RO, indicando-se:

Características mínimas a serem analisadas
Instalações
Climatização
Banheiros
Divisórias
Forros
Pisos

Infraestrutura
Pavimentos

a. Se o local de trabalho é mantido em adequado estado de conservação, limpeza e higiene, compatível com o gênero das atividades desenvolvidas, devendo os serviços de limpeza ocorrer, sempre que possível, fora do horário de expediente e mediante procedimentos que minimizem o levantamento de poeiras, em conformidade com os itens 24.9.6 e 24.9.6.1 da NR-24;

b. Se as instalações sanitárias encontram-se em condições adequadas de conservação, limpeza e higiene, com pisos e paredes revestidos por material impermeável e lavável, peças sanitárias íntegras e em funcionamento, ventilação para o exterior ou sistema de exaustão forçada, abastecimento de água canalizada e sistema de esgotamento sanitário em conformidade com a regulamentação local, garantindo, ainda, acesso adequado aos ambientes de trabalho, nos termos do item 24.2.3 da NR-24;

c. Se os lavatórios dispõem de materiais ou dispositivos destinados à higienização das mãos, incluindo sabonete líquido e meios adequados para secagem, sendo vedada a utilização de toalhas coletivas, conforme item 24.3.4 da NR-24; e

d. Se os pisos e paredes dos ambientes de trabalho encontram-se, sempre que necessário, impermeabilizados e protegidos contra umidade, em conformidade com o item 8.3.3.2 da NR-8.

8. GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. GESTOR DO CONTRATO:

9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de

adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal de contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.4.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando de 48 (quarenta e oito) horas ou caso se faça necessário estabelecendo um prazo adequado à situação (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato

sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
10.7.O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará
o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
10.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para a execução dos serviços de laudo, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:
11.1.A empresa licitante deverá estar regularmente inscrita no respectivo conselho profissional (CREA), bem como o(s) profissional(is) designado(s) como responsável(eis) técnico(s).
11.2. Comprovar capacidade técnica por meio da apresentação de atestados de execução de serviços similares emitidos por entidades públicas ou privadas.
11.3. Apresentar equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente registrados e capacitados para a execução das obras.
11.4. Demonstrar regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais.
11.5. Utilizar materiais e equipamentos de qualidade comprovada, atendendo às normas técnicas vigentes da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.
11.6. Apresentar cronograma detalhado da execução das obras, garantindo cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.
11.7. Seguir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) para sua equipe.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. A seleção da empresa contratada será baseada nos seguintes critérios:
12.2. A empresa deverá apresentar proposta com o MENOR PREÇO para a execução dos serviços descrito no termo de referência.
12.3. Cumprimento integral dos requisitos estabelecidos no presente instrumento contratual e nos documentos anexos.
12.4. Comprovação da capacidade técnica e regularidade fiscal e trabalhista.
12.5. Atendimento a todas as condições previstas na legislação aplicável e nas normas de segurança.
12.6. A empresa que atender a todos os requisitos e apresentar o menor preço será a selecionada para a execução dos serviços, garantindo assim a economicidade e a eficiência na contratação.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços pretendidos para o objeto, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho

CONTRATANTE nos seguintes elementos de despesas:
13.1.1 Rubrica 6.2.2.1.1.02.01.01.003-Estudos e Projetos.
13.1.2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

14. DO PREÇO ESTIMADO NA CONTRATAÇÃO:

14.1. O custo estimado total desta contratação será aferido concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa n° 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento de Dispensa Eletrônica.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

15.1. Para fins de habilitação na presente licitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e técnica, conforme os subitens seguintes.

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional
15.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
15.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
15.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
15.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
15.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
15.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
15.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
15.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Rua do Estanho nº 4355, Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76.820 - 706 Porto Velho/RO
E-mail: cressro23@gmail.com Site: www.cress-ro.org.br Telefone: (69) 3221-7636

15.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
15.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
15.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
15.3.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
15.3.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
15.3.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
15.4.2. Certidões negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
15.4.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.5.1. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
15.5.2. Atestado de capacidade técnica da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executa ou executou satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com os do objeto deste Termo de Referência **a pelo menos um ano** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, §5º).
15.5.2.1. Responsável técnico habilitado em Engenharia de Segurança do Trabalho, com ART correspondente ao serviço.
15.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
15.5.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
15.5.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
15.5.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
15.5.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto

contratado, dentre outros documentos.

16. DO CONTRATO:
16.1 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

16.1.1. O contrato que terá vigência de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

16.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

16.2.1. O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

17.1. O Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região/RO terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, nas formas previstas na Lei nº 14.133/21;

17.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

17.2.1. Prestar as informações ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

17.2.2. Proceder ao pagamento do objeto contratado;

17.2.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida em data e horário do fornecimento do objeto;

17.2.4. Verificar, por meio de servidor designado, se o objeto está em estreita conformidade com as especificações e características consignadas na respectiva proposta de preços;

17.2.5. Comunicar, de imediato, qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;

17.2.6. Sustar o recebimento do objeto que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços contratada;

17.2.7. Entregar o bem objeto da presente locação em perfeito estado de uso e funcionamento;

17.2.8. Realizar inspeção e vistoria completa de todas as dependências, instalações e equipamentos da área locada;

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

18.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e, da proposta apresentada na licitação;

18.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato;

18.3. Executar os serviços, nas quantidades e especificações contidas nas condições de execução previstas neste Termo de Referência;

18.4. Corrigir falhas que se apresentem em sua execução;

18.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

18.6. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

18.7. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

18.8. Informar previamente à CONTRATANTE, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer

Rua do Estanho nº 4355, Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76.820 - 706 Porto Velho/RO
E-mail: cressro23@gmail.com Site: www.cress-ro.org.br Telefone: (69) 3221-7636

alteração nas condições de execução;
18.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
18.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidades decorrentes;
18.11. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
18.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato nos termos previstos no Termo de Referência.
18.13. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
18.14. O prazo de execução dos serviços será de 20 dias, com início a partir da data da assinatura do contrato.
18.15. Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade.
18.16. Materiais a serem disponibilizados:
18.17. Para a perfeita execução dos serviços a contratada deverá ficar responsável pelos materiais necessários para laudo.
18.18. Devido a não divisão em lote, o fornecedor é responsável por toda a realização do serviço descrito acima.
18.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.1. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CRESS/RO, observado o princípio da proporcionalidade.

20.3. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo CRESS/RO à licitante/contratada, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região/RO nota fiscal/fatura discriminada. O pagamento da despesa pelo CONTRATANTE será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a prestação do serviço e devidamente atestado por Comissão ou Servidor, como também, consoante apresentação das certidões exigíveis nos normativos vigentes;

21.2. A fatura entregue em desacordo será devolvida à Contratada para a devida correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, sendo que, após a sua reapresentação, correrá novo prazo para pagamento;

22. DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

22.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

22.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

23. DO FORO:

23.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho - RO, 20 de maio de 2026

MARIA INÊS SOARES DE OLIVEIRA
Conselheira Presidente
CRESS nº 0126
Gestão 2026-2029
CRESS 23ª REGIÃO/RO

Rua do Estanho nº 4355, Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76.820 - 706 Porto Velho/RO
E-mail: cressro23@gmail.com Site: www.cress-ro.org.br Telefone: (69) 3221-7636